



Fls. Nº

19

Carolina Ac. de Silveira  
Reg: 41.5 - Agente Adm.**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: PR-11945/2016

Interessado: José Nelson Tamura Hida – Engenheiro Agrônomo

Assunto: Anotação de curso de especialização em Georreferenciamento

À Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura

**HISTÓRICO:**

O Engenheiro Agrônomo José Nelson Tamura Hida, CREA 5060263219, solicitou anotação de curso de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos (fl. 03).

O solicitante apresentou certificado de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lato sensu, de 551h (quinhentas e cinquenta e uma horas), concluído em 2013, emitido pela Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM, de Ituverava – SP, (fl. 07).

**PARÉCER e VOTO:**

Considerando o Artigo nº 29, da Resolução 1.007/2.003: A Carteira de Identidade Profissional conterá o título do profissional, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica. Parágrafo único: Além do título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o profissional registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade Profissional de outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde que o respectivo diploma encontre-se anotado no SIC;

Considerando que foram atendidas as exigências do Artigo nº 48, da resolução 1.007/2.003: Art. 48: No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com:

I – diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e

II - histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso.

§ 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado.

§ 2º A instrução e a apreciação do requerimento de anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao trâmite previstos nesta Resolução.

§ 3º A anotação de curso de pós-graduação somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou certificado.

§ 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o título indicado no diploma ou no certificado.



Fls. Nº

20

CH

Carolina A. de S. Silveira  
Reg. 41ª - Agente Adm.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: PR-11945/2016

Interessado: José Nelson Tamura Hida – Engenheiro Agrônomo

Assunto: Anotação de curso de especialização em Georreferenciamento

Voto pelo deferimento da anotação do curso de especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no SIC do Engenheiro Agrônomo José Nelson Tamura Hida.

São Paulo, 18 de abril de 2016.

Geógrafo Alfredo Pereira de Queiroz Filho  
CREA-SP-5060305363